

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 292/2016
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões, noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações diversas do orçamento corrente do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 037, de 28/06/2016 (LEI ESPECÍFICA) - Publicada em 29/06/2016.
CONSIDERANDO, a insuficiência de saídas nas rubricas de despesa específica no orçamento municipal vigente.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R\$ 2.095.000,00 (dois milhões, noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar o orçamento municipal, conforme a seguir:

02.00 – GOVERNO MUNICIPAL
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Chefia de Gabinete
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
021331.91.13.00-obrigações patronais 7.000,00
04.122.0004.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04.00 – PROCURADORIA JURÍDICA
04.01 – GABINETE DO PROCURADOR
04.091.0006.2.008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04021.31.91.13.00-obrigações patronais 10.000,00
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2008 – Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04721.31.91.13.00-obrigações patronais 4.000,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
04.061.0007.2009 – Encargos com o Pagamento de Precatórios
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
055033.90.91.00 – sentenças judiciais 100.000,00
04.122.0004.2.010 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
05711.31.90.13.00-obrigações patronais 2.000,00
08.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERV. PÚBLICO
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2025 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
0510 – taxas – exercício poder de polícia 150.000,00
149033.90.30.00 – material de consumo 150.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
18601.31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 800.000,00
18801.31.90.13.00-obrigações patronais 100.000,00
19001.31.91.13.00-obrigações patronais 100.000,00
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0303 – saúde receitas vinculada 40.000,00
0300 – saúde receitas vinculada 40.000,00
05.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.008 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
26301.31.90.05.00 – outros benefícios previdenciários do servidor ou do mil. 2.000,00
26501.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 150.000,00
26601.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 30.000,00
26801.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 20.000,00
34001.3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 230.000,00
34201.3.1.90.13.00 – obrigações patronais 30.000,00
3104 – educação 25% - impostos 30.000,00
12.365.0026.2073 – Manutenção e Encargos com o Centro de Educ.Infantíl-OCA
0104 – educação 25% - impostos 100.000,00
39501.33.90.30.00 – material de consumo 100.000,00
40301.33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 2.095.000,00

ART. 2º – Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal utilizar-se-á dos cancelamentos parciais das seguintes dotações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Chefia de Gabinete
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
02701.44.90.52.00 – equipamento e material permanente 7.000,00
04.122.0004.2.006 – Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
02001.3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa física 20.000,00
04.00 – PROCURADORIA JURÍDICA
04.01 – GABINETE DO PROCURADOR
04.091.0006.2.008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04401.33.90.36.00 – serviços de terceiros Pessoa Física 20.000,00
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2008 – Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
05101.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa física 2.000,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0004.2.010 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
06001.33.90.33.00 – passagens e despesa com locomoção 2.000,00
06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.011 – Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec.de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
06901.33.90.36.00 – serviços de terceiros pessoa física 62.000,00
08.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERV. PÚBLICO
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2025 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
0510 – taxas – exercício poder de polícia 150.000,00
150303.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 150.000,00
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2.033 – Manutenção dos Serviços de Saúde Hospital Municipal
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
18001.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 1.000.000,00
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0303 – saúde receitas vinculada 40.000,00
0300 – saúde receitas vinculada 40.000,00
05.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.008 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
20001.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 2.000,00
12.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0026.2073 – Manutenção e Encargos com o Centro de Educ.Infantíl-OCA
0104 – educação 25% - impostos 200.000,00
14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.01 – RECURSOS SI DUPERVISA DA SEC.DE FAZENDA
89999999.9093 – Reserva de Contingência
14.01 – RECURSOS SI DUPERVISA DA SEC.DE FAZENDA
89999999.9093 – Reserva de Contingência
47901.99.99.99.00 – reserva de contingência 530.000,00
5304 – CANCELAMENTO 2.095.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edição do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
VALTEIR FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 037/2016
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.095.000,00 (dois milhões, noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações diversas do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R\$ 2.095.000,00 (dois milhões, noventa e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações diversas do orçamento corrente, conforme a seguir:

02.00 – GOVERNO MUNICIPAL
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Chefia de Gabinete
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
021331.91.13.00-obrigações patronais 7.000,00
04.122.0004.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
02001.3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa física 20.000,00
04.00 – PROCURADORIA JURÍDICA
04.01 – GABINETE DO PROCURADOR
04.091.0006.2.008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04021.31.91.13.00-obrigações patronais 10.000,00
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2008 – Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04721.31.91.13.00-obrigações patronais 4.000,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
04.061.0007.2009 – Encargos com o Pagamento de Precatórios
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
055033.90.91.00 – sentenças judiciais 100.000,00
04.122.0004.2.010 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
05711.31.90.13.00-obrigações patronais 2.000,00
08.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERV. PÚBLICO
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2025 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
0510 – taxas – exercício poder de polícia 150.000,00
149033.90.30.00 – material de consumo 150.000,00
09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
18601.31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 800.000,00
18801.31.90.13.00-obrigações patronais 100.000,00
19001.31.91.13.00-obrigações patronais 100.000,00
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0303 – saúde receitas vinculada 40.000,00
0300 – saúde receitas vinculada 40.000,00
05.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.008 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
26301.31.90.05.00 – outros benefícios previdenciários do servidor ou do mil. 2.000,00
26501.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 150.000,00
26601.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 30.000,00
26801.3.1.91.13.00 – obrigações patronais 20.000,00
34001.3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 230.000,00
34201.3.1.90.13.00 – obrigações patronais 30.000,00
3104 – educação 25% - impostos 30.000,00
12.365.0026.2073 – Manutenção e Encargos com o Centro de Educ.Infantíl-OCA
0104 – educação 25% - impostos 100.000,00
39501.33.90.30.00 – material de consumo 100.000,00
40301.33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 2.095.000,00

ART. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á dos seguintes do cancelamentos parciais das seguintes dotações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0004.2.005 – Manutenção da Chefia de Gabinete
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
02701.44.90.52.00 – equipamento e material permanente 7.000,00
04.122.0004.2.006 – Manutenção e Encargos da Assessoria Comunicação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
02001.3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa física 20.000,00
04.00 – PROCURADORIA JURÍDICA
04.01 – GABINETE DO PROCURADOR
04.091.0006.2.008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
04401.33.90.36.00 – serviços de terceiros Pessoa Física 20.000,00
05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2008 – Manutenção da Divisão de Planejamento e Projetos
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
05101.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa física 2.000,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0004.2.010 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
06001.33.90.33.00 – passagens e despesa com locomoção 2.000,00
06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.011 – Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec.de Administração
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
06901.33.90.36.00 – serviços de terceiros pessoa física 62.000,00
08.00 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAS E SERV. PÚBLICO
08.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0037.2025 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos
0510 – taxas – exercício poder de polícia 150.000,00
150303.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 150.000,00
09.02 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2.033 – Manutenção dos Serviços de Saúde Hospital Municipal
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
18001.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 1.000.000,00
10.301.0020.2.034 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
0303 – saúde receitas vinculada 40.000,00
0300 – saúde receitas vinculada 40.000,00
05.01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0004.2.008 – Manutenção e Encargos da Divisão de Ação Social
01000 – Recursos ordinários (livres) - exercício corrente
20001.33.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica 2.000,00
12.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0026.2073 – Manutenção e Encargos com o Centro de Educ.Infantíl-OCA
0104 – educação 25% - impostos 200.000,00
14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
14.01 – RECURSOS SI DUPERVISA DA SEC.DE FAZENDA
89999999.9093 – Reserva de Contingência
14.01 – RECURSOS SI DUPERVISA DA SEC.DE FAZENDA
89999999.9093 – Reserva de Contingência
47901.99.99.99.00 – reserva de contingência 530.000,00
5304 – CANCELAMENTO 2.095.000,00

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edição do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
VALTEIR FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016
CONSIDERANDO sobre a reestruturação de cargos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016, E EU, LUIZ ANTONIO KRAUSS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Considerando que reestruturação de cargos públicos de carreira não se confunde com a revisão geral de remuneração, considerando, também, a previsão contida no art.42. (Título IV – DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL), da Lei Ordinária Municipal nº 090/2010 e considerando, ainda, que a reestruturação de cargo é resultante da racionalização na carreira da administração pública, visando atender às necessidades da própria administração direta, devendo estar compreendido o (a) servidor (a) possui formação escolar e capacitação adicionais por tempo de serviço "congelados" na data do enquadramento ou reaquecimento e a partir dela fluirá a contagem de prazo para a percepção de adicionais por anuários.

§ 4º - Os adicionais de tempo de serviço "congelados" serão corrigidos pelo índice de reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 5º - Para os enquadramentos ou reaquecimentos na nova estrutura de cargos públicos desta Lei Complementar, O INÍCIO DE TUNEIRAS DO OESTE, deverá estar com o índice de pessoal, dentro dos parâmetros preconizados no art. 2º, inciso II, alínea "b", da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Os enquadramentos/reaquecimentos na nova estrutura poderão, no interesse público e na obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrer parcialmente (por etapas) e paulatinamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de junho de 2016.

Paço Municipal João Francisco de Souza, 28 de junho de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016
TABELA COM DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E CÓDIGO/SÍMBOLO DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO, REESTRUTURADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

| VAGA | CARGO | CÓDIGO/SÍMBOLO | CARGA HORÁRIA |
|------|------------------------|----------------|---------------|
| 02 | ADVOGADO (A) | CPE XVI | 20 horas |
| 01 | ARQUITETO (A) | CPE XXVI | 40 horas |
| 03 | ASSISTENTE SOCIAL | CPE XLVII | 40 horas |
| 03 | BIOQUÍMICO (A) | CPE XLVII | 20 horas |
| 02 | BIOLOGO (A) | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | CONTADOR (A) | CPE IX | 40 horas |
| 05 | DENTISTA | CPE XXXVI | 40 horas |
| 01 | ECONOMISTA SENIOR | CPE VI | 40 horas |
| 01 | ENFERMEIRO (A) I | CPE XXVI | 30 horas |
| 09 | ENFERMEIRO (A) II | CPE XXVI | 40 horas |
| 01 | ENGENHEIRO CIVIL | CPE XLVII | 40 horas |
| 04 | FARMACÊUTICO (A) | CPE XLVI | 20 horas |
| 05 | FISIOTERAPEUTA | CPE XLVI | 20 horas |
| 01 | MEDICO (A) VETERINÁRIO | CPE XXXV | 20 horas |
| 05 | NUTRICIONISTA | CPE XXVII | 40 horas |
| 01 | PSICOLOGO (A) I | CPE LI | 20 horas |
| 05 | PSICOLOGO (A) II | CPE XXVII | 40 horas |

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
VAGA CARGO CÓDIGO/SÍMBOLO CARGA HORÁRIA

| | | | |
|----|--------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | AGENTE ADMINISTRATIVO SENIOR | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | AGENTE ADM E CONTABIL | CPE XLV | 40 horas |
| 07 | AUXILIAR ADM DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CPE XXIII | 40 horas |
| 01 | ASSESSOR E CONSULTOR ADMINISTRATIVO | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO ASSISTENTE DE LICITAÇÃO | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO AUXILIAR UNID. TRIBUTÁRIO | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO FINANCEIRO | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO DE REC. HUMANOS | CPE XXII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO ATENDENTE ADMINISTRATIVO | CPE XLVII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO ATENDENTE ADM. DE SAUDE | CPE XLVII | 40 horas |
| 04 | ESCRITURÁRIO ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CPE XXXIII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO AUXILIAR UNID. ADMINISTRATIVA | CPE XLVII | 40 horas |
| 02 | ESCRITURÁRIO DE TRIBUTAÇÃO | CPE XLIII | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO DIGITADOR | CPE XXXVI | 40 horas |
| 01 | ESCRITURÁRIO DE ARQUIVAMENTO | CPE XLV | 40 horas |
| 03 | FISCAL DE ICMS | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | FRANQUEADOR DE COMPUTAÇÃO | CPE XXXV | 40 horas |
| 07 | RECEPCIONISTA | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | RECEPCIONISTA SECRETARIA JAM | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | TELEFONISTA | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | TELEFONISTA ADMINISTRATIVO | CPE XXVIII | 40 horas |

GRUPO OCUPACIONAL MANUTENÇÃO
VAGA CARGO CÓDIGO/SÍMBOLO CARGA HORÁRIA

| | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 02 | AUXILIAR DE MECÂNICA | CPE XLVIII | 40 horas |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | CPE XLVIII | 40 horas |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIOS | CPE XLVIII | 40 horas |
| XLV | 40 horas | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | GABINETE | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | ELETRICISTA | CPE LV | 40 horas |
| 01 | ENCANADOR | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | GARF | CPE LV | 40 horas |
| 02 | JARDINEIRO | CPE LV | 40 horas |
| 14 | LIXEIRO | CPE LV | 40 horas |
| 01 | MECÂNICO | CPE XLV | 40 horas |
| 02 | PEDEIREJO | CPE XLV | 40 horas |
| 01 | PINTOR | CPE XLV | 40 horas |
| 12 | VIGIA | CPE LV | 40 horas |

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
VAGA CARGO CÓDIGO/SÍMBOLO CARGA HORÁRIA

| | | | |
|----|--------------------------------------------|-----------|----------|
| 35 | CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR | CPE XLIX | 40 horas |
| 06 | OPERADOR DE MÁQUINAS | CPE XLIX | 40 horas |
| 04 | TRATORISTA | CPE XLIX | 40 horas |
| 01 | CONDUTOR DE VEICULO E COORDENADOR DE FROTA | CPE XLIII | 40 horas |

GRUPO OCUPACIONAL SAUDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VAGA CARGO CÓDIGO/SÍMBOLO CARGA HORÁRIA

| | | | |
|----|-------------------------------------------|------------|----------|
| 01 | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | CPE XXX | 40 horas |
| 26 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE | CPE LI | 40 horas |
| 01 | AGENTE SOCIAL | CPE XLIII | 40 horas |
| 01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO SOCIAL | CPE XLVII | 40 horas |
| 02 | AUXILIAR DE DENTISTA | CPE LV | 40 horas |
| 02 | AUXILIAR FARMÁCIA | CPE LV | 40 horas |
| 13 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | CPE LI | 40 horas |
| 05 | COZINHEIRO (A) | CPE LV | 40 horas |
| 01 | LAZADEIRA | CPE LV | 40 horas |
| 01 | MONITOR SOCIAL | CPE XLVIII | 40 horas |
| 01 | TÉCNICO (A) EM RÁIO X | CPE XLXI | 40 horas |
| 17 | TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM | CPE XLIX | 40 horas |
| 02 | VIGILANTE SANITÁRIO | CPE XLV | 40 horas |

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO
VAGA CARGO CÓDIGO/SÍMBOLO CARGA HORÁRIA

| | | | |
|----|------------------------------------|------------|----------|
| 01 | AUXILIAR DE BIBLIOTECA | CPE L | 40 horas |
| 03 | AUXILIAR ADM. DE EDUCAÇÃO | CPE XLVIII | 40 horas |
| 10 | COORDENADOR (A) DE MERENDA ESCOLAR | CPE LV | 40 horas |
| 10 | COZINHEIRO (A) | CPE LV | 40 horas |
| 01 | LAZADEIRA | CPE LV | 40 horas |
| 12 | SECRETARIA ESCOLAR | CPE LV | 40 horas |
| 15 | ZELADOR (A) | CPE LV | 40 horas |

Tuneiras do Oeste/PR, 28 de junho de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016
TABELA COM DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E CÓDIGO/SÍMBOLO DOS CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO (CPE) DESTA LEI COMPLEMENTAR

| CODIGO/SÍMBOLO | VENCIMENTOS BÁSICOS |
|----------------|---------------------|
| CPE I | R\$ 6.298,09 |
| CPE II | R\$ 6.860,64 |
| CPE III | R\$ 4.500,00 |
| CPE IV | R\$ 4.250,00 |
| CPE V | R\$ 3.850,00 |
| CPE VI | R\$ 3.850,00 |
| CPE VII | R\$ 3.750,00 |
| CPE VIII | R\$ 3.750,00 |
| CPE IX | R\$ 3.575,75 |
| CPE X | R\$ 3.400,00 |
| CPE XI | R\$ 3.300,00 |
| CPE XII | R\$ 3.250,00 |
| CPE XIII | R\$ 3.200,00 |
| CPE XIV | R\$ 3.100,00 |
| CPE XV | R\$ 3.100,00 |
| CPE XVI | R\$ 2.979,79 |
| CPE XVII | R\$ 2.860,64 |
| CPE XVIII | R\$ 2.800,00 |
| CPE XIX | R\$ 2.741,41 |
| CPE XX | R\$ 2.700,00 |
| CPE XXI | R\$ 2.650,00 |
| CPE XXII | R\$ 2.600,00 |
| CPE XXIII | R\$ 2.550,00 |
| CPE XXIV | R\$ 2.500,00 |
| CPE XXV | R\$ 2.450,00 |
| CPE XXVI | R\$ 2.419,62 |
| CPE XXVII | R\$ 2.383,84 |
| CPE XXVIII | R\$ 2.350,00 |
| CPE XXIX | R\$ 2.250,00 |
| CPE XXX | R\$ 2.200,00 |
| CPE XXXI | R\$ 2.150,00 |
| CPE XXXII | R\$ 2.100,00 |
| CPE XXXIII | R\$ 2.050,00 |
| CPE XXXIV | R\$ 1.950,00 |
| CPE XXXV | R\$ 1.886,43 |
| CPE XXXVI | R\$ 1.876,83 |
| CPE XXXVII | R\$ 1.800,00 |
| CPE XXXVIII | R\$ 1.800,00 |
| CPE XXXIX | R\$ 1.750,00 |
| CPE XL | R\$ 1.700,00 |
| CPE XLI | R\$ 1.650,00 |
| CPE XLII | R\$ 1.600,00 |
| CPE XLIII | R\$ 1.550,00 |
| CPE XLIV | R\$ 1.500,00 |
| CPE XLV | R\$ 1.400,00 |
| CPE XLVI | R\$ 1.370,00 |
| CPE XLVII | R\$ 1.300,00 |
| CPE XLVIII | R\$ 1.250,00 |
| CPE XLIX | R\$ 1.200,00 |
| CPE L | R\$ 1.150,00 |
| CPE LII | R\$ 1.100,00 |
| CPE LIII | R\$ 1.050,00 |
| CPE LIV | R\$ 1.000,00 |

Tuneiras do Oeste/PR, 28 de junho de 2016.
LUIZ ANTONIO KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

Comunicações Regais

leis@ilustrado.com.br

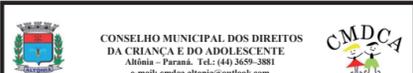


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 134, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, convoca os senhores vereadores para uma sessão extraordinária, a ser realizada no dia 28 de JUNHO de 2016, às 08h no recinto da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, para deliberarem em regime de urgência, sobre a Pauta da Ordem do dia, constante da seguinte matéria:

- 1 - Projeto de Lei 009/2016
 - SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias na elaboração para o exercício de 2017 e dá outras providências.
 - INICIATIVA: Projeto Municipal de Cafetal do Sul
 - 2 - Projeto de Lei 011/2016
 - SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no corrente orçamento geral do Município de Cafetal do Sul, no uso de suas atribuições legais.
 - INICIATIVA: Projeto Municipal de Cafetal do Sul
- Sala das Sessões, 27 de junho de 2016.
- Evandro Lima de Oliveira
Presidente da Câmara

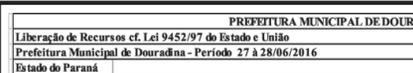


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

SÊM-LIMA, DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, PR, ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO SOCIOEDUCACIONAL.

- Considerando o Plano Municipal Socioeducacional 2015-2025 de Altonia - PR que coloca como objetivo principal a sistematização do atendimento socioeducativo no Município de Altonia, que considera as estratégias protetivas mencionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASEL (Lei 12.594 de janeiro de 2012), no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.
 - Segundo ainda a Lei 12.594 de janeiro de 2012 que em seu art. 5º § 2º que afirma que "o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (...)". Ainda na mesma Lei que em seu art. 10 afirma que "os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".
 - Considerando ainda a lista TIP (Decreto Federal 6481 de 2008), que lista as piores formas de trabalho infantil, incluindo os itens 63 - "No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição de resíduos e outros trabalhos de limpeza e outros recipientes vazios e 76 - Trabalho Doméstico".
 - Considerando também a Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e seu art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Observando ainda o disposto no Art. 184 - A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tutelar-los, educá-los ou protegê-los.
 - Segundo a mesma Lei, ainda em seu art. 208 que diz "Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilização por infração aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não atendimento ou oferta irregular de X - e programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medida de proteção".
 - O CMDCA de Altonia do uso de suas atribuições:
 - Resolve:
 - Art. 1º - Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa cumprirão a medida sem serem expostos a humilhações, abusos psicológicos ou qualquer forma de apreensão.
 - Art. 2º - O órgão municipal competente (CREAS), responsável pela aplicação e cumprimento das medidas socioeducativas, apresentará anualmente ao CMDCA um Plano de Ação Socioeducacional contendo as atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e suas respectivas famílias. O CMDCA aprovará, e, caso julgar necessário, indicará melhorias para o Plano.
 - § 1º O Plano deverá conter:
 - a) Introdução com referencial teórico científico das atividades a serem desenvolvidas;
 - b) Objetivos Gerais;
 - c) Objetivos Específicos;
 - d) Local de aplicação das Medidas;
 - e) Recursos Humanos;
 - f) Atividades a serem desenvolvidas;
 - g) Resultados esperados;
 - Art. 3º - Ao final de cada ano será apresentado ao CMDCA relatório das atividades desenvolvidas, e se as mesmas atingiram ou não o objetivo esperado.
 - § 1º O relatório deverá conter:
 - a) Atividades desenvolvidas;
 - b) Resultados atingidos;
 - c) Conclusão (em caso de não alcance dos resultados esperados, o que pode ser feito para atingir-los, e explicação embasada em referencial teórico científico do por que os resultados não conseguiram ser atingidos).
 - Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa não devem incluir atividades de limpeza, ou qualquer outra atividade que conste na lista TIP (Decreto Federal 6481 de 2008).
 - Art. 5º - Cada adolescente deverá ter seu Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado com a participação obrigatória do adolescente e sua família, e caso for, reavaliado do PIA, contendo também com a participação obrigatória dos mesmos. (Lei: 12.594 de 2012, art. 49, inciso VI e Capítulo IV arts. 52 a 59 na mesma Lei).
 - Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias devem visar:
 - a) o direito à vida e à saúde do adolescente;
 - b) a liberdade, o respeito e a dignidade do adolescente;
 - c) o desenvolvimento e do seu autonomia enquanto cidadãos de direitos;
 - d) o convívio comunitário e familiar do adolescente;
 - e) o direito à educação, esporte, cultura e lazer do adolescente;
 - f) o direito da profissionalização e à proteção no trabalho do adolescente;
 - Art. 7º - O Plano de Ação Socioeducacional deverá especificar e prever as atividades a serem desenvolvidas com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, como atendimentos individualizados, visitas domiciliares e atividades grupais.
 - Art. 8º - As atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias não devem induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou promover qualquer tipo de preconceito.
 - Art. 9º - As atividades que desenvolvidas se realizarem com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias devem basear o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiando nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Altonia, 17 de junho de 2016.
- RAFAELA ZAGO DE MELLO
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Liberção de Recursos cf. Lei 9452/97 do Estado U Paraná

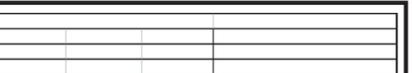
NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às determinações da Lei nº. 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:

| Categoria | Descrição dos Recursos | Data | Valor | Objetivo das Verbas Recebidas |
|-------------------|-------------------------------------|------------|-----------|----------------------------------|
| 17222.01.01.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 28/06/2016 | 96.552,07 | Custeio/Invest./Pessoal/Encargos |
| 17222.01.02.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 27/06/2016 | 2.237,42 | Custeio/Invest./Pessoal/Encargos |
| 17222.01.03.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 28/06/2016 | 1.208,97 | Custeio/Invest./Pessoal/Encargos |
| 1724.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB | 28/06/2016 | 6.899,16 | Custeio/Invest./Pessoal/Encargos |

Douradina-PR, 28 de Junho de 2016

Francisco Aparecido de Almeida
Prefeito Municipal
Fonte:Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: DA DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO. A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de RUA VALDIR SILVA PEREIRA, a Rua Projeteada A, do LOTEAMENTO denominado de PARQUE DOS IPÊS, desta cidade. Art. 2º - Fica denominada de RUA AFONSO TONETTE, a Rua Projeteada B, do LOTEAMENTO denominado de PARQUE DOS IPÊS, desta cidade. Art. 3º - Fica denominada de GELCIRA JOSE GOMES, a Rua Projeteada E, do LOTEAMENTO denominado de PARQUE DOS IPÊS, desta cidade. Considerando que este loteamento em vigor na data de sua publicação, não se encontra em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos vire e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2016

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0402/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ E ACEITA PELA EMPRESA: AMAURI VICENTE DOS ANJOS MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME EDITAL DE PRECÃO PRESENCIAL SOB Nº 030/2016.
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, inscrita no CNPJ nº 07.735.665/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALIRIO MISTURA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 710.227.089-53, RG/CJ nº 5.285.518-71/SS-PR, e a empresa AMAURI VICENTE DOS ANJOS MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.210.069/0001-14, com sede na Avenida Dona Sophia Rasguelaff, nº 1580 – Jardim Alvorada, cep: 87.033-400, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, daqui por diante denominada COSSIGNATÁRIA e neste ato representada pelo seu procurador o Senhor RODRIGO VERGILIO CAVALANTI, portador do RG nº 16.183.981-8 Expedido pela SSP/PR, CPF nº 025.282.778-11 residente e domiciliado na cidade de Umarama, Estado do Paraná perante as testemunhas que esta subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo nº 0402/2016, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, com a Lei n. 8.666, de 21/09/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, e com a proposta da COSSIGNATÁRIA oferecida para os itens do objeto do referido Pregão, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Parágrafo Primeiro - A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela COSSIGNATÁRIA.
Parágrafo Segundo - O Município de Francisco Alves não se obriga a adquirir o material objeto desta Ata da COSSIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para sua aquisição no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSSIGNATÁRIA terá preferência nos termos das legislações vigentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES
Parágrafo Primeiro - O objeto a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Anexo I do Edital do referido Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016.
Parágrafo Segundo - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste instrumento de pactuação que tem força de contrato, obedecendo às normas do ABNT, NMETRO, atende especificações exigidas, que (dele) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA
Parágrafo Primeiro - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Segundo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Quarto - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Quinto - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA COSSIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.
Parágrafo Primeiro - Caso o objeto ofertado seja importado, o Município de Francisco Alves poderá solicitar à COSSIGNATÁRIA, por ocasião da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.
Parágrafo Segundo - O objeto contratado será recebido definitivamente em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da COSSIGNATÁRIA.
Parágrafo Terceiro - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração após a realização de testes e aplicação de sanções legais cabíveis.
Parágrafo Quarto - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento do produto, caso o produto não esteja dentro das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se referir ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o fornecimento na forma prevista acima, a mesma deverá solicitar o cancelamento do produto ou do registro de preços, ou, no caso de necessidade de troca de marca, requerer junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, junção ao documento justificativa do motivo superveniente, em formulário próprio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
Parágrafo Sexto - A troca de marca será concedida através da Ata Complementar, após análise do produto pelo setor de controle de qualidade e parecer jurídico sobre o caso.

Parágrafo Sétimo - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Nono - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Décimo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Undécimo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Duodécimo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Trinádecimo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Catorzavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Quinzeavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Dezesseisavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Dezesseteavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Dezoitoavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Dezanoveavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Vinteavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Vinte e Umavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Vinte e Doisavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Vinte e Trésavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Vinte e Quatroavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Vinte e Cincoavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Vinte e Seisavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Vinte e Seteavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Vinte e Oitavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Vinte e Noveavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Trintaavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Trinta e Umavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Trinta e Doisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Trinta e Trêsavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Trinta e Quatroavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Trinta e Cincoavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Trinta e Seisavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Trinta e Seteavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Trinta e Oitavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Trinta e Noveavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Quarentavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Quarenta e Umavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Quarenta e Doisavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Quarenta e Trêsavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Quarenta e Quatroavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Quarenta e Cincoavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Quarenta e Seisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Quarenta e Seteavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Quarenta e Oitavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Quarenta e Noveavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Quarenta e Dezavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Quarenta e Trésavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Quarenta e Quatroavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Quarenta e Cincoavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Quarenta e Seisavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Quarenta e Seteavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Quarenta e Oitavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Quarenta e Noveavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Cinquentaavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Cinquenta e Umavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Cinquenta e Doisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Cinquenta e Trêsavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Cinquenta e Quatroavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Cinquenta e Cincoavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Cinquenta e Seisavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Cinquenta e Seteavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Cinquenta e Oitavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Cinquenta e Noveavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Sesentaavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Sesenta e Umavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Sesenta e Doisavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Sesenta e Trêsavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Sesenta e Quatroavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Sesenta e Cincoavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Sesenta e Seisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Sesenta e Seteavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Sesenta e Oitavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Sesenta e Noveavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Sesenta e Dezavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Sesenta e Trésavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Sesenta e Quatroavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Sesenta e Cincoavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Sesenta e Seisavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Sesenta e Seteavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Sesenta e Oitavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Sesenta e Noveavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Setentaavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Setenta e Umavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Setenta e Doisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Setenta e Trêsavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Setenta e Quatroavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Setenta e Cincoavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Setenta e Seisavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Setenta e Seteavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Setenta e Oitavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Setenta e Noveavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Oitentaavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Oitenta e Umavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Oitenta e Doisavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Oitenta e Trêsavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Oitenta e Quatroavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo Oitenta e Cincoavo - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Oitenta e Seisavo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Oitenta e Seteavo - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Oitenta e Oitavo - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Oitenta e Noveavo - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

Parágrafo Noventaavo - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de adicional, formalizado por escrito.
Parágrafo Noventa e Umavo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Francisco Alves e recolhidos pela COSSIGNATÁRIA ao órgão de arrecadação de tributos, dentro do prazo de validade do registro de preços, sob pena de não recebimento do objeto.

| | | | | | |
|----|-----|--------------------------------------------|------------|-----------|--------------|
| 16 | 20 | Projektor retangular 400 wts | OLIVO | R\$ 31,20 | R\$ 624,00 |
| 17 | 40 | Lâmpada vapor metálico 400 wts | FOXLUX | R\$ 35,05 | R\$ 1.402,00 |
| 18 | 100 | Lâmpada compacta 45 w | OXIROLUX | R\$ 31,20 | R\$ 3.120,00 |
| 19 | 100 | Lâmpada compacta 25 wts 127 v | OXIROLUX | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 20 | 50 | Reator eletrônico 240 wts 220 v | ECP | R\$ 18,80 | R\$ 940,00 |
| 21 | 100 | Fita isolante 20 mtr | 3M | R\$ 3,20 | R\$ 320,00 |
| 22 | 100 | Plugs fêmea energia com prensa cabo 10 ap | ALUMBRA | R\$ 3,05 | R\$ 305,00 |
| 23 | 27 | Reator vapor metálico 3 base 400 wts 220 v | INTRAL | R\$ 22,20 | R\$ 2.004,75 |
| 24 | 100 | Lâmpada vapor 33 wats | OXIROLUX | R\$ 75,15 | R\$ 7.515,00 |
| 25 | 20 | Disjuntor nema 210 | SOPRANO | R\$ 37,50 | R\$ 750,00 |
| 26 | 20 | Disjuntor nema 270 | SOPRANO | R\$ 37,50 | R\$ 750,00 |
| 27 | 15 | Disjuntor nema 210 | SOPRANO | R\$ 49,45 | R\$ 494,50 |
| 28 | 100 | Tomada eletrica 15A 220V | SOPRANO | R\$ 14,75 | R\$ 1.475,00 |
| 29 | 41 | Lâmpada espiral 85 wats | FOXLUX | R\$ 62,85 | R\$ 1.885,50 |
| 30 | 40 | Ducha Max ducha Lorenzetti 127 v | LORENZETTI | R\$ 40,20 | R\$ 1.608,00 |
| 31 | 40 | Base de led foto 10A | EXATRON | R\$ 5,25 | R\$ 210,00 |
| 32 | 100 | Tomada barra tripla 10A | TRIFNEED | R\$ 28,75 | R\$ 2.875,00 |
| 33 | 50 | Tomada 1pole 20A 110A | LUMI | R\$ 3,50 | R\$ 350,00 |
| 34 | 40 | ducha Max ducha Lorenzetti 220 v | LORENZETTI | R\$ 40,25 | R\$ 1.610,00 |
| 35 | 100 | Tomada eletrica 15A 220V | MECTRONICS | R\$ 4,05 | R\$ 202,50 |
| 36 | 58 | Interruptor 1 lecla simples 20mA 10 A | ILUMI | R\$ 5,25 | R\$ 262,50 |
| 37 | 69 | Plafon e 27 | REJUE | R\$ 2,45 | R\$ 735,00 |
| 38 | 63 | Lâmpada tubular de led 0,60 10wats | SEGURIMAX | R\$ 22,20 | R\$ 444,00 |
| 39 | 67 | Cabo ramal 3x16 | CMR | R\$ 3,69 | R\$ 1.107,00 |
| 40 | 67 | Cabo ramal 3x16 | CMR | R\$ 3,69 | R\$ 1.107,00 |

Parágrafo Segundo - O objeto a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Anexo I do Edital do referido Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016.
Parágrafo Terceiro - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste instrumento de pactuação que tem força de contrato, obedecendo às normas do ABNT, NMETRO, atende especificações exigidas, que (dele) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA
Parágrafo Primeiro - Quando for efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail.
Parágrafo Segundo - Em cada "Requisição de Entrega de Material" será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que tenham aplicação imediata.
Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material".
Parágrafo Quarto - O conteúdo do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio.
Parágrafo Quinto - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pátio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora deste horário e local.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA COSSIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.
Parágrafo Primeiro - Caso o objeto ofertado seja importado, o Município de Francisco Alves poderá solicitar à COSSIGNATÁRIA, por ocasião da entrega do objeto juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.
Parágrafo Segundo - O objeto contratado será recebido definitivamente em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da COSSIGNATÁRIA.
Parágrafo Terceiro - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração após a realização de testes e aplicação de sanções legais cabíveis.
Parágrafo Quarto - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento do produto, caso o produto não esteja dentro das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se referir ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

Publicações

leis@ilustrado.com.br

| PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------|--------------------------------------|
| Estado do Paraná | | | |
| EDITAL Nº 011/2016 | | | |
| NOTA DA PROVA PRÁTICA CADASTRO RESERVA | | | |
| INGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 | | | |
| O Presidente da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a NOTA DA PROVA PRÁTICA CADASTRO RESERVA DO Concurso Público Nº 001/2016, nos seguintes termos: | | | |
| Art. 1º - Fica divulgado o ANEXO ÚNICO deste Edital o resultado da Prova Prática Cadastro Reserva, conforme disposto no Edital de Abertura nº 001/2016 | | | |
| Art. 2º - Quanto à nota da prova prática obtida, caberá registro à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfai.com.br, no período das 09:00h às 15:00h do dia 28/06/2016 até às 23h59min do dia 29/06/2016, observando o horário oficial de Brasília-DF. | | | |
| Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. | | | |
| TIAGO MARTINS ALVES Presidente da Comissão do Concurso 001/2016 Decreto nº 014/2011 | | | |
| NOTA DA PROVA PRÁTICA CADASTRO RESERVA | | | |
| CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 | | | |
| INSC. | NOME | PRAT | CARGO |
| 59496 | Almeida Aparecida Oliveira Da Cruz | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54425 | Azeneide Bolcante De Sousa Pinheiro | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54669 | Ana Claudia | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58967 | Ana Claudia Miranda | 45,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 93001 | ANA PAULA MORENO DE MORAIS | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54520 | Carla Da Silva Santos | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54078 | Cintia Aparecida Martucci | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55869 | Cleonice Jose Dos Santos | 40,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55889 | Cleonice Pereira Ortiz Da Silva | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 80008 | DAIANE FERREIRA FERRARI | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57211 | Edna Frerger | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54581 | Elaine Barbosa Lima | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57445 | Erlí Bernades Ramos | 45,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55933 | Fabiana Aparecida Cardoso | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57834 | Franciele Renata Da Silva | 60,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55896 | Gleidete Da Silva Gaudioso | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54071 | Giovana De Fatima Teixeira | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54857 | Helen Franço Oliveira Santos | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55281 | Izabela Martins De Oliveira | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57141 | Janine Ferreira Soares | 45,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55400 | Jaqueline Vieira Da Rocha | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58047 | Joana Brasileiro Soares Salvador | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54100 | Juliana Gabriel Benesi | 70,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54966 | Juliana Pereira De Queiroz | 50,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54561 | Leia Vieira Gomes | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57007 | Luciana Aparecida Caetano Ferreira | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 57027 | Luciana Oliveira | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 80017 | Luzia Marques Do Nascimento Verediano | 60,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54427 | Luzinete Evangelista De Lima | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58778 | Maria Thais Ferrari | 55,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 52017 | MARIA APARECIDA DE SOUZA | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58007 | Maria Aparecida Dos Santos | 80,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 59211 | Maria Aparecida Dos Santos Keller | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58046 | Maria Genérica | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 58294 | Maria De Fatima Nascimento Silva | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 55454 | Marilza Rosa | 75,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 0155 | Paula Amélia De Oliveira Lima | 50,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54373 | Raquel Aparecida Dos Santos Pio | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 56233 | Raquele De Oliveira Marques | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 80021 | Rosemary Dos Santos Faria Santana | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54849 | Rosaline Vieira | 45,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54843 | Rosineide Fritsche Achemann | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54948 | SOLANGE APARECIDA TEODORO | 60,00 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 80024 | Suzana Ferreira Da Silva Cesario | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54719 | Thais Ferreira Assalini | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 54096 | Vanessa Cristina Valentim | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 80023 | VANIR APARECIDA RIBEIRO | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |
| 56348 | Viviane Barbosa De Souza | AUSENTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO |

Prefeitura Municipal de Maria Helena

LEI Nº. 1.369, de 28 de junho de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Suplementar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito, Adicional Suplementar, no valor de R\$ 126.963,16 (cento e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 03.000 - Secretaria de Administração Geral | | |
| 03.001 - Divisão de Administração Geral | | |
| 03.001.04.122.0002.2.003 - Manutenção das At. de Administração Municipal | | |
| F-01000- 16.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 40.000,00 |
| 03.002 - Divisão de Tesouraria e Contabilidade | | |
| 03.002.04.123.0002.1.003 - Aparelhamento das Unidades de Administração e Finanças | | |
| F-01000 - 33.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... | RS | 585,00 |
| 05.000 - Secretaria Educação | | |
| 05.001 - Divisão de Ensino Fundamental | | |
| 05.001.12.361.0008.1.006 - Aquisição de Aparelhos e Reeq. Da Secretaria de Educação | | |
| F-01103 - 63/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... | RS | 35.000,00 |
| 05.001.12.361.0008.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - 5% | | |
| F-01103 - 67/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 24.008,16 |
| 06.000 - Secretaria de Saúde | | |
| 06.002 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 06.002.10.301.0011.2.031 - Manutenção das Atividades de Saúde | | |
| F-01303 - 149/3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 10.000,00 |
| 10.000 - Secretaria do Bem Estar Social | | |
| 10.001 - Divisão do Bem Estar Social | | |
| 10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social | | |
| F-01000 - 272/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 6.000,00 |
| F-01000 - 274/3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 10.000,00 |
| 10.000 - Secretaria do Bem Estar Social | | |
| 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 10.002.08.244.0015.2.052 - Concessão de Benefícios | | |
| F-03000 - 323/3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço P/ Distrib. Gratuita..... | R\$ | 1.370,00 |
| TOTAL..... | RS | 126.963,16 |

Art. 2º. Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 03.002 - Divisão de Tesouraria e Contabilidade | | |
| 03.002.04.123.0002.1.003 - Aparelhamento das Unidades de Administração e Finanças | | |
| F-01000 - 37/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 4.000,00 |
| F-01000 - 38/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 2.000,00 |
| 03.003 - Divisão de Tributação e Fiscalização | | |
| 03.003.04.129.0002.2.006 - Manutenção da Tributação e Fiscalização | | |
| F-01000 - 44/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 2.000,00 |
| F-01000 - 44/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 2.000,00 |
| F-01000 - 46/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente..... | RS | 585,00 |
| 05.000 - Secretaria Educação | | |
| 05.005 - Divisão do Transporte Escolar | | |
| 05.005.12.361.0008.2.026 - Manutenção do Transporte Escolar | | |
| F-01103 - 114/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 15.000,00 |
| F-01103 - 116/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 7.008,16 |
| 05.005.12.365.0008.2.028 - Manutenção do Transporte Escolar | | |
| F-01103 - 126/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 20.990,00 |
| F-01103 - 129/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 4.010,00 |
| F-01103 - 131/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 12.000,00 |
| 06.000 - Secretaria de Saúde | | |
| 06.002 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| 06.002.10.305.0013.2.043 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica | | |
| F-01303 - 210/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 7.000,00 |
| F-01303 - 212/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 3.000,00 |
| 07.000 - Secretaria de Urbanismo | | |
| 07.001 - Divisão de Serviços Urbanos | | |
| 07.001.15.452.0006.2.044 - Manutenção e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos | | |
| F-01000 - 225/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 30.000,00 |
| 10.000 - Secretaria do Bem Estar Social | | |
| 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 10.002.08.243.0015.6.061 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI | | |
| F-01000 - 319/3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo..... | RS | 6.000,00 |
| F-01000 - 320/3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF..... | RS | 10.000,00 |
| 11.000 - Secretaria de Indústria e Comércio | | |
| 11.001 - Divisão de Indústria | | |
| 11.001.22.661.0016.2.062 - Manutenção e Incentivo à Indústria e ao Comércio | | |
| F-01000 - 331/3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | RS | 1.370,00 |
| TOTAL..... | RS | 126.963,16 |

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, em 28 de junho do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

| CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|--|
| ESTADO DO PARANÁ | | | |
| PORTARIA Nº 006/2016 | | | |
| 28/06/2016 | | | |
| SOMULIA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SR. FÁBIO FERREIRA BUENO. | | | |
| CONSIDERANDO, o Requerimento Protocolado sob nº 093, em 28 de Junho de 2016. | | | |
| O Presidente da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, | | | |
| R E S O L V E: | | | |
| Art. 1º. Artº. 1º, Conceder ao Servidor Público Municipal, Sr. Fábio Ferreira Bueno, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade sob nº 5.745.830-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 805.573.339-2, ocupante do Cargo Eletivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pérola, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativos ao período aquisitivo de 18/08/2014 a 17/08/2015, iniciando-se em 01/07/2016 à 30/07/2016. | | | |
| Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. | | | |
| Edifício da Câmara Municipal de Pérola-PR, 28 dias do mês de Junho de 2016. | | | |
| Wilson José Leandro Stefani Presidente | | | |
| SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 28 de Junho de 2016. | | | |
| Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº. 9.452/97, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empregadoras do Município, do recebimento dos seguintes Recursos: | | | |
| Período: 27/06/2016 a 28/06/2016 | | | |
| DATA | RECURSO | VALOR | |
| 27/06/2016 | FEP | RS= 4.986,74 | |
| 27/06/2016 | SIMPLES NACIONAL | RS= 279,15 | |
| 28/06/2016 | SIMPLES NACIONAL | RS= 162,03 | |
| 28/06/2016 | FUNDEB | RS= 4.811,60 | |
| TOTAL: | | RS= 12.910,52 | |
| Valdelei Aparecido Nascimento Prefeito Municipal | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

| ESTADO DO PARANÁ | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016 | | | |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVADO PELO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ E ACEITA PELA EMPRESA: L R FORNARI SANTANA - MATERIAS HIDRAULICOS ME, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 030/2016. | | | |
| Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, situada a Rua Jorge Ferreira 627, cep: 87.570-000, nesta cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.029.208/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALIRIO MISTURA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 710.227.089-53, RG/CI nº 5.285.518-7/SSP-PR e a empresa L R FORNARI SANTANA - MATERIAS HIDRAULICOS ME, inscrita no CNPJ nº 14.029.208/0001-48 com sede à Rua Jorge Ferreira, 763, centro, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr. LEONICE RUZIGIUM FORNARI SANTANA, portadora do RG nº 6.241.697-1 SSP/PR, CPF nº 835.000.496-15, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná perante as testemunhas que esta subscrevem, lavram a presente ata, em conformidade com o processo nº 046/2016, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, com a Lei n. 8.666, de 21/08/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com a proposta da COSSIGNATÁRIA oferecida para os itens do objeto referido. | | | |
| CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO | | | |
| Pregão Presencial - A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela COSSIGNATÁRIA. | | | |
| Pargão Segundo - O Município de Francisco Alves não se obriga a adquirir o material objeto desta Ata da COSSIGNATÁRIA, podendo realizar aquisição específica para sua aquisição no período de vigência deste Registro de Preços, desde que em, entretanto, em igualdade de condições, a COSSIGNATÁRIA terá preferência nos termos da legislação vigente. | | | |
| CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES | | | |
| Pargão Primeiro - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE PARANAUCA, em conformidade desde já estabelecidas, que serão observadas no momento da entrega, devendo ser observado, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e uso estabelecidas pelo Ministério DO TRABALHO E EMPREGO e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência. | | | |
| CLAUSULA TERCEIRA - DO FOMENTO | | | |
| Pargão Primeiro - O fomento deverá ser efetuado por requisição do Município de Francisco Alves, mediante emissão de "Requisição de Entrega de Material", que poderá ser via fax ou e-mail. | | | |
| Pargão Segundo - O objeto contratado de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 2 (dois) itens que não estiver lacustado. | | | |
| Pargão Terceiro - O prazo de entrega do objeto desta Ata será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do recebimento de "Requisição de Entrega de Material". | | | |
| Pargão Quarto - A confirmação do recebimento da "Requisição de Entrega de Material" pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pelo Município de Francisco Alves imediatamente após o envio. | | | |
| Pargão Quinto - O material objeto desta Ata deverá ser entregue no Pálio Rodoviário ou outro local que for determinado pelo setor requerente, nos dias úteis em horário de funcionamento daquele local, salvo quando o solicitante expressamente autorizar a entrega fora desse horário e local. | | | |
| Pargão Sexto - É de responsabilidade da COSSIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do material até o local onde for ofertado e da queitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto. | | | |
| Pargão Sétimo - O objeto contratado não é aceito desde que apresentado em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da COSSIGNATÁRIA. | | | |
| Pargão Oitavo - Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder à quantidade e/ou qualidade apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; | | | |
| Pargão Décimo - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza quando da entrega, e quando não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ao produto, serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para reposição e no prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento de material equivalente. | | | |
| Pargão Décimo Primeiro - Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e conteúdo. | | | |
| Pargão Décimo Segundo - Caso a empresa ficar impossibilitada de realizar o fornecimento na forma prevista e/ou a mesma decidir solicitar o cancelamento do produto ou do registro de preços, ou, no caso de necessidade de troca de marca, requerer a troca do produto, a COSSIGNATÁRIA deverá apresentar um documento justificativo do fato superveniente e amostra do produto, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho. | | | |
| Pargão Décimo Terceiro - A marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do(s) órgão(s) contemplado(s) e parecer jurídico sobre o caso. | | | |
| Pargão Décimo Quarto - Os produtos serão fornecidos em no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor. | | | |
| CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COSSIGNATÁRIA | | | |
| Pargão Primeiro - Condição integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser o município de Francisco Alves acionado diretamente como Correlacionada. | | | |
| Pargão Segundo - A COSSIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar ao município de Francisco Alves, sempre que ocorrer o prazo de validade deste Edital, uma Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Débitos Tributários (Federais e da Dívida Alvíva da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). | | | |
| Pargão Terceiro - Não haverá prejuízo das penalidades e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicar o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no inciso VII do art. 87 da Lei de Licitações, e do art. 102, § 2º, inciso I da Lei nº 10.520/02. | | | |
| Pargão Sexto - É de inteira responsabilidade detentor da ata o transporte do material para os locais solicitados. | | | |
| Pargão Sétimo - Qualquer avaria do produto ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo devolvido imediatamente. | | | |
| Pargão Oitavo - O transportador compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga nos endereços descritos pelo setor solicitante e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (como o produto assim o exige) sem qualquer tipo de oneração por parte do município. | | | |
| CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | | | |
| Pargão Primeiro - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016, serão aplicadas à COSSIGNATÁRIA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, e ainda, art. 71, § 1º, da Lei nº 10.520/02. | | | |
| Pargão Segundo - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados. | | | |
| Pargão Terceiro - Não haverá observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. | | | |
| Pargão Quarto - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da COSSIGNATÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros. | | | |
| Pargão Quinto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerando a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, de 1993, a saber: | | | |
| advertência, formalizada por escrito; | | | |
| multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Presencial, e neste contrato; | | | |
| suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e | | | |
| declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta autoridade. | | | |
| Pargão Sexto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Município de Francisco Alves no ato da entrega do objeto, a COSSIGNATÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela: | | | |
| DIAS DE ATRASO | INDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | INDICE DE MULTA |
| DIAS DE ATRASO | INDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | INDICE DE MULTA |
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% |
| | | | |

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 256/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.

PORTARIA Nº 257/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 258/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 259/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 260/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 261/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 262/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 263/2016, de 28 de junho de 2016.
DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA Nº 264/2016, de 28 de junho de 2016.
DESIGNA servidora pública e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 265/2016, de 28 de junho de 2016.
NOMEIA a Sra. Sandra Gaiola Gaidoli Silveira e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/2016, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATANTE: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
CONTRATADA: AUTO POSTO BRASIL DO PARANÁ LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATANTE: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
CONTRATADA: AUTO POSTO BRASIL DO PARANÁ LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATANTE: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
CONTRATADA: AUTO POSTO BRASIL DO PARANÁ LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATANTE: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
CONTRATADA: AUTO POSTO BRASIL DO PARANÁ LTDA - ME

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Table with 5 columns: Item, Material, Unidade, Quant., \$ Unit., Total. Includes items for fuel and maintenance services.

Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constatada em edital, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para despesa de liquidação estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, não podendo ser feita a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 7.902,00 (sete mil, novecentos e dois reais)
Empresas: Pneu Umuarama Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 11.457.894/0001-40.
Situação da empresa relativa aos dígitos cadastrais a seguir, conforme as condições anexadas ao processo licitatório:

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Confirmação Negativa de Dígitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terczeiros e Cédulas Conjuntas Negativas de Dígitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Alva da União

Caixa Econômica Federal: Confirmação de Regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Paulo Laércio Panasso
Diretor do SAAE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016

MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 018/2016
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: Pneu Umuarama Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar.

Valor: R\$ 7.902,00 (sete mil, novecentos e dois reais)
Empresas: Pneu Umuarama Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 11.457.894/0001-40.

Paulo Laércio Panasso
Diretor

Edmilson Balduino Ferrera
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
O Município de Tapira, Estado do Paraná, toma conhecimento que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Operação por mais 2 anos para a atividade de Aterro Sanitário sítio a Rostova PR-462, km 2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1830/2016
DELLINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:

Fica autorizado ao Senhor EVANDRO APARECIDO BORGES DA SILVA, Diretor de Administração, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) Diárias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas na Conta Corrente nº 01103-2 da Agência n.º 6230 do Banco Itaú - S/A, para custos de hospedagem e alimentação, na cidade de Curitiba, onde participara de Audiências junto a varias Secretarias de Estado, nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho do corrente ano.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício: 2016

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total Suplementar. Lists various administrative expenses.

Decreto nº 1169/2016 de 24/06/2016
Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 68/2015 de 10/12/2015.

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto ao corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 103.564,90 (cento e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

DELLINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AUTOM DE INSCRIÇÃO DE POSTURA Nº 495/2016
NOMEIA a Sra. SANDRA GAIOLA GAIDOLI SILVEIRA, inscrita no CPF nº 08.619.204-97, para assumir o cargo de Secretária Municipal de Administração, em substituição da Sra. SANDRA GAIOLA GAIDOLI SILVEIRA, inscrita no CPF nº 08.619.204-97, que se encontra em licença sem vencimentos.

Notificação
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

NOTIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postas, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que compareça ao ato de abertura de licitação, no dia 29 de junho de 2016, às 10h00min, no endereço: Rua Manoel de Barros, 27, sala 101, Umuarama, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Objeto do Edital n.º 031/2016 de 14 de março de 2016 - 2ª Chamada

AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS - 40 HORAS SEMANAIS

Table with 6 columns: Ord. Nome, Lotação, Admissão, CTPS, Salário. Lists 5 candidates for the position.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 074/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA.

Objeto:
Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor deste termo em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Quarta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Sétima: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Oitava: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Nona: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Décima: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Undécima: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Duodécima: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Treze: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Quatorze: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Quinze: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Dezesseis: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Dezessete: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Dezoito: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Dezanove: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Uma: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Duas: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Três: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Quatro: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Cinco: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Seis: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Sete: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Oito: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Nove: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Trinta e Uma: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Trinta e Duas: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta e Três: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Trinta e Quatro: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Trinta e Cinco: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta e Seis: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Trinta e Sete: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Trinta e Oito: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta e Nove: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 0101.0022.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 212/2016.
Concede licença ao servidor ANTONIO ATHAIDE BOLNHEZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.132.596-0-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nível-15, lotada na Secretaria de Saúde, 03(três) meses de licença para fins de concorrer ao cargo eletivo de Vereador no pleito de 02 de outubro de 2016, conforme preceitos as legislações vigentes, a partir de 01/07/2016, sem prejuízo em seus vencimentos.

Cláusula Primeira: Prorroga-se a vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Quarta: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Sexta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Sétima: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Oitava: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Nona: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Décima: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Undécima: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Duodécima: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Treze: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Quatorze: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Quinze: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Dezesseis: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Dezessete: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Dezoito: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Dezanove: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Uma: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Duas: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Três: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Quatro: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Cinco: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Seis: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Vinte e Sete: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Vinte e Oito: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Vinte e Nove: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Cláusula Trinta e Uma: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Cláusula Trinta e Duas: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Trinta e Três: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D: 108 - F: 496

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 170/2016
SÚMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processos de Progressão Funcional nº. 018/2016.
RESOLVE:
 ART. 1º - Fica Promovido a partir de 14/05/2016, por Progressão Funcional de uma Classe para outra, permanecendo no mesmo Nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Classe 01 para a Classe 02, no mesmo Nível, como segue:
 Nº NOME NÍVEL DA CLASSE PARA CLASSE Nº
 01 IVON ED DO AMARAL OLIVEIRA ES 01 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito dias) do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 171/2016
SÚMULA: Promove Professora por Progressão Funcional de uma Classe para outra no mesmo Nível.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processos de Progressão Funcional nº. 019/2016.
RESOLVE:
 ART. 1º - Fica Promovido a partir de 07/05/2016, por Progressão Funcional de uma Classe para outra, permanecendo no mesmo Nível, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Classe 01 para a Classe 02, no mesmo Nível, como segue:
 Nº NOME NÍVEL DA CLASSE PARA CLASSE Nº
 01 LUCIANA MARIA MONTEIRO ESTABO BALDASSARI ES 01 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito dias) do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 172/2016
SÚMULA: Promove Professora por Progressão Funcional por Habilitação de um Nível para outro permanecendo na mesma Classe.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 027/2010 e Processo de Progressão por Habilitação N° 001/2016.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder a partir de 13/06/2016, por Progressão Funcional por Habilitação de um Nível para outro, permanecendo na mesma Classe, a Professora abaixo relacionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Nível E2 para o Nível E5 na mesma Classe, como segue:
 Nº NOME NÍVEL DA CLASSE Nº
 01 ELENIR RODRIGUES E2 02 E5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 173/2016
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder férias a servidora, MARTA PEREIRA DA SILVA, portadora da CIR/G nº. 27.326.819-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Promovido Efeito de ATENDENTE DE BIBLIOTECA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO, com o período de aquisição de 03/05/2015 a 02/05/2016, com início em 06/07/2016 a 04/09/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 174/2016
SÚMULA: Declara Vacância de Cargo Público ocupado por MARIA DALVANI CASTRO BARRIOS DE SOUZA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
RESOLVE:
 ART. 1º - Declarar a vacância do cargo Público de Promovido Efeito de PROFESSORA, em que foi investida MARIA DALVANI CASTRO BARRIOS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.794.386-5 através da Portaria nº. 1411/1996, de 02/07/1996, em virtude da Aposentadoria concedida em 12 de abril de 2016, a partir de 04 de Junho de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 175/2016
SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor VALDECI FELIPE, portador do CIR/G nº. 87.876-5, ocupante do cargo de promovido efetivo de COVEIRO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, para fruir no período de 01/07/2016 a 30/09/2016, sem prejuízo de seus vencimentos.
EDICION DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal de Alto Paraiso

PORTARIA N° 176/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor ALVARO MARTINS DE MELO, ocupante do cargo de promovido efetivo de MOTORISTA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 7.790.756-4, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 177/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor VALDECIR APARECIDO GOMES, ocupante do cargo de promovido efetivo de VIGILANTE, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.387.751-0, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 178/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDORA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, a Servidora EVA LUCIA LEME VIEIRA, ocupante do cargo de promovido efetivo de ZELADORA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.260.764-1, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 179/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor SAMUEL SANTANA MARKO, ocupante do cargo de promovido efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.636.994-1, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 180/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA, ocupante do cargo de promovido efetivo de ENFERMEIRO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.735.037-0, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 181/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDORA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, a Servidora ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO, ocupante do cargo de promovido efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8.690.491-8, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 182/2016
SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
 ART. 1º - Exonerar a pedido, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR, a servidora ADELIA MASSUSSI FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6.742.453-0, ocupante do cargo de Promovido Efeito de DENTISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 01 de Junho de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e é expedida a Portaria n° 033/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 183/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor EDILSO MARTINS DE MELO, ocupante do cargo de promovido efetivo de Operador de Máquina Agrícola, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.721.669-5, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, com prejuízos de seus vencimentos, até o dia 21/09/2017, por estar em Licença para tratar de interesses particulares, e sem prejuízos de seus vencimentos a partir de 01/10/2016, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 184/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor MILTON CESAR DE MORAIS, ocupante do cargo de promovido efetivo de Operador de Máquina Agrícola, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.507.217-1, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, com prejuízos de seus vencimentos, por estar afastado para tratar de suas saúde, e sem prejuízos de seus vencimentos a partir de 01/10/2016, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PORTARIA N° 185/2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR.
A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o Requerimento protocolado no dia 27/06/2016;
CONSIDERANDO: o artigo 102, da Lei Complementar Municipal nº. 008, de 24 de junho de 1994, Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso;
CONSIDERANDO: o artigo 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1990, e a Resolução 23450, de 03 de dezembro de 2015 do Tribunal Superior Eleitoral.
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização, ao Servidor MANOEL DE ARAUJO NORONHA, ocupante do cargo de promovido efetivo de MOTORISTA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.580.753, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízos de seus vencimentos, para concorrer ao cargo eletivo do Legislativo Municipal, nas eleições de 2016.
 ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.
MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 058/2016
 Declara sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no inciso II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 624/2015, datada de 05 de novembro de 2015. (Lei Orçamentária de 2016).
DECRETA:
 ART. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$33.250,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), que obedecerá a seguinte distribuição:
 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 001-10.301.1300.2.037- Ação Estratégica de Saúde da Família 1.000,00
 001-10.301.1300.2.037- Atendimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.750,00
 001-10.301.1300.2.037- Atenção Básica em Saúde – SUS 1.000,00
 001-10.301.1300.2.037- Obrigações Patronais 9.500,00
 001-10.301.1300.2.037- Saúde – Res. Vinc. (EC29/00 – 15%) 5,00
 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 002-13.392.1450.2.029- Manutenção das Atividades Culturais 10.000,00
 002-13.392.1450.2.029- Material de Consumo 10.000,00
 002-13.392.1450.2.029- Recursos Ordinários (Livres) 10.000,00
 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01-08.124.1200.2.023- Ações e Programas de Assistência Social 10.000,00
 477 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 10.000,00
 477 - 3.3.90.32.00.00 - Recursos Ordinários (Livres) 33.250,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
 1 - Na importância de R\$33.250,00 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 001-10.301.1300.2.038- Ação Estratégica de Agências Comunitárias de Saúde 100 - 3.1.90.11.01.00 - Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.750,00
 001-10.301.1300.2.038- Atenção Básica em Saúde – SUS 31495 - 101 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 9.500,00
 001-10.301.1300.2.038- Saúde – Res. Vinc. (EC29/00 – 15%) 5,00
 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 002-13.392.1450.2.029- Manutenção das Atividades Culturais 10.000,00
 002-13.392.1450.2.029- Subvencões Sociais 10.000,00
 002-13.392.1450.2.029- Recursos Ordinários (Livres) 10.000,00
 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 01-08.122.1200.2.023- Administração da Secretaria de Assistência Social 305 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
 305 - 3.3.90.30.00.00 - Recursos Ordinários (Livres) 33.250,00
SOMA: 10.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Jilseus Guimarães" aos 28 de junho de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 101/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO AO SERVIDOR AGNALDO SENE DA SILVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 265/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafetal do Sul).
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder Afastamento, sem prejuízos de seus vencimentos, ao Servidor AGNALDO SENE DA SILVA, brasileiro, solteiro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrito na CIR/G sob nº 5.345.968-6 SSP/PR e CPF sob nº 769.824.238-9, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 12/10/2016, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.
Art. 2º - O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 102/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO AO SERVIDOR MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 269/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafetal do Sul).
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder Afastamento, sem prejuízos de seus vencimentos, ao Servidor MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, inscrito na CIR/G sob nº 6.878.209-7 SSP/PR e CPF sob nº 787.344.959-91, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 12/10/2016, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.
Art. 2º - O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 103/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO AO SERVIDOR IGEVALDO LEITE DE SOUZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 271/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafetal do Sul).
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder Afastamento, sem prejuízos de seus vencimentos, ao Servidor IGEVALDO LEITE DE SOUZA, brasileiro, casado, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, inscrito na CIR/G sob nº 3.371.645-4 SSP/PR e CPF sob nº 449.379.172, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 12/10/2016, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.
Art. 2º - O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 104/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A SERVIDORA MARIA JOSÉ MENDES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 272/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafetal do Sul).
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder Afastamento, sem prejuízos de seus vencimentos, a Servidora MARIA JOSÉ MENDES, brasileira, solteira, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, inscrita na CIR/G sob nº 33.787.259-6 SESP/SP e CPF sob nº 284.673.658-44, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 12/10/2016, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.
Art. 2º - O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 105/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO AO SERVIDOR JOSÉ ALVES DE MORAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 273/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafetal do Sul).
RESOLVE:
 ART. 1º - Conceder Afastamento, sem prejuízos de seus vencimentos, ao Servidor JOSÉ ALVES DE MORAIS, brasileiro, casado, MOTORISTA - NÍVEL IV, inscrito na CIR/G sob nº 3.171.645-4 SSP/PR e CPF nº 427.992.879-72, do exercício de suas funções, no período de 01/07/2016 a 12/10/2016, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016.
Art. 2º - O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2016.
ASCÂNIO ANTONIO DE PAULA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 106/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DO CARGO A SRA. FABIANA DE LIMA OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASCÂNIO ANTÔNIO DE PAULA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando:
 1. O Requerimento protocolado sob nº 274/2016;
 2. As disposições da Lei Complementar nº 064/90 e alterações posteriores;
 3. As disposições da Lei Municipal nº 66/93 (E